



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro Pecuária do Posto Administrativo de Alto-Changane (AMOGADES), Distrito de Chibuto, Província de Gaza, de nome Lhuvuka de Majecuzal, na localidade sede do Posto, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntado ao pedido dos estatutos da constituição das associações e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos passíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma cumpre os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica da Associação Agro-Pecuária constante neste processo.

Governo do Distrito de Chibuto, 21 de Janeiro de 2014.
— A Administradora, *Olinda Francisco Langa Mith*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Distrito de Chicurima, Chibuto, Província de Gaza, Posto Administrativo Alto-Changane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntado ao pedido os estatutos da constituição do Comité de Gestão de Recursos Naturais e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos passíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma cumpre os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica do Comité constante neste processo.

Governo do Distrito de Chibuto, 28 de Fevereiro de 2014.
— A Administradora, *Olinda Francisco Langa Mith*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Venus Designs e Criações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471809 uma sociedade denominada Venus Designs e Criações Limitada.

Primeiro. Nivaldo Joaquim Benedito Nobre, casado de vinte e nove anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102281848B emitido aos vinte e um de Março de dois mil e treze pelos serviços de identificação de Maputo residente na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil seiscentos e vinte e três, segundo andar flat vinte e um.

Segundo. Moisés Bernardo Chipenete de trinta e cinco anos de idade de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade

n.º 110104463384N emitido aos vinte e nove de de Outubro de dois mil e treze pelos serviços de identificação de Maputo residente no bairro do Infulene A cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de empresa prestação de serviços Venus Designs e Criações Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil seiscentos e vinte e três, segundo andar Bairro do alto-mae

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade fornecimento de serviços nas áreas de design criação e produção de objectos e produtos artes realização de eventos e actividades conexas.

Dois) Compreende seu objecto a participação directa ou indirecta em projectos de investimentos em áreas relacionadas com o objecto principal e outras actividades conexas

ou complementares desde que não proibidas ou vedadas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de dez mil meticais, que está em cem por cento realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas uma de cinco mil meticais pertencente ao sócio Nivaldo Joaquim Nobre e cinco mil meticais pertencente a Moisés Chipenete.

ARTIGO SEXTO

Um) Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja sócio que renuncie à subscrição que lhes competia, poderá a restante subscrever o aumento na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas independentemente do consentimento do respectivo titular nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- b) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- c) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular da quota;
- d) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial.

Três) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do director-geral a designar em assembleia geral com ou sem remuneração, conforme aí deliberado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral e outra alternativa esta última a indicar pelo primeiro.

Três) A gerência poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria e actos, nos termos limites legais.

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção do gerente, sendo que a aquele fica vedado obrigar a sociedade em fianças, bonações, letras de favor e qualquer outros actos ou contratos estranhos ao negócio da sociedade salvo por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO NONO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas independentemente do consentimento do respectivo titular nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- b) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- c) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular da quota;
- d) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial.

Três) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos

sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

CAPÍTULO VI

Das normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissis recorrer-se-à ao Decreto trinta barra dois mil e onze, de onze de Agosto e à legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal judicial da cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Os casos omissos serão resolvidos pelos sócios e enquadrados por lei aplicável em vigor na republica de Moçambique.

Dois) Os casos omissos podem ser documentalmente revertidos em matéria para alteração dos estatutos.

EC Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474786, uma sociedade denominada EC Power, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco do Código Comercial, entre:

Louis Petrus Grobbellar, de nacionalidade Sul-Africana, com Passaporte n.º M00063205, residente na cidade de Maputo; e

Hélder Roberto Candeias Cruz, de nacionalidade Sul-Africana, com Passaporte n.º M00069522, residente na cidade de Maputo,

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos estatutos seguintes, cujo clausulado é parte integrante do mesmo:

ARTIGO U M

(Denominação)

A sociedade denomina-se EC Power, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil cinquenta e quatro, cidade de Maputo.

Dois) Por determinação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, bem como poderão ser criadas outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a elaboração de projectos de instalações eléctricas; a compra para revenda de transformadores, material e equipamento eléctrico e de equipamento e material acessório, incluindo a sua importação para os mesmos efeitos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, participar em quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Louis Petrus Grobbellar, com vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais; e
- b) Hélder Roberto Candeias Cruz, com setenta e cinco por cento correspondente a setenta e cinco mil meticais.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Poderão haver, ainda, prestações suplementares de capital de que a sociedade carecer, nos termos e nas condições que forem fixadas em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece do consentimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios restantes.

ARTIGO OITO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, no caso de:

- a) Acordo de sócios;
- b) Arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio ou qualquer acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

ARTIGO NOVE

(Distribuição dos resultados)

A distribuição dos resultados pelos sócios será efectuado de acordo com o que for deliberado anualmente pelos sócios, em sessão da assembleia geral convocada para o efeito, devendo constar em acta devidamente assinada.

ARTIGO DEZ

(Administração)

Um) A administração da sociedade é atribuída ao sócio Hélder Roberto Candeias Cruz.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação e balanço das actividades e das contas do exercício findo; e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO DOZE

(Mandatários)

Um) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes em quaisquer outros sócios ou, com o consentimento destes, num terceiro à sociedade.

ARTIGO TREZE

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda por deliberação dos sócios.

Dois) Salvo expressa deliberação em contrário destes, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO CATORZE

(Normas supletivas)

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto, regularão os acordos dos sócios formalizados em acta e as disposições do Código Comercial.

Feito em exemplares iguais, do mesmo valor probatório e de igual fé, para cada um dos signatários do contrato.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sach Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos sessenta e dois mil quinhentos e dezasseis, na Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, Mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sach Investimentos, Limitada constituída entre os sócios Henriques Taona Domingos Medita, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta e nove M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos seis de Janeiro de dois mil e onze, residente no Bairro de Muhala Expansão, quarteirão número quatro Unidade Comunal Muacothaia, cidade de Nampula e Clodoaldo Samuel, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número cento e dez duzentos cento e onze zero treze F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Março dois mil e dez, residente no Bairro de Muhala Expansão Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sach Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do Contrato da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Transportes de Passageiros e cargas;
- b) Aluguer de Viaturas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e será dividido em seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Clodoaldo Samue;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Henriques Taona Domingos Medita.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Clodoaldo Samuel e Henriques Taona Domingos Medita que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora

dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância dos sócios maioritário/administradores.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo/s sócio/s para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do/s sócio/s;

- c) O remanescente a se distribuir ao/s sócio/s.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Divine, Hair & Beauty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476908, uma sociedade denominada Divine, Hair & Beauty, Limitada.

Ângela Maria Gonçalves Rosado, solteira, maior, natural de residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110 102291414J, emitido aos sete de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, e Maria de Fátima, solteira, maior, natural de Manhica e residente em Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103042543265, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação constituem uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Divine, Hair & Beauty, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo,

provincia de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Importação e venda de produtos e equipamentos de estética e de cabeleireiro;
- b) Representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos de estética e cabeleireiro;
- c) Fundação e gestão de centro de formação profissional de estética e de cabeleireiro;
- d) Exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo a importação e exportação, comissões, consignações, agenciamento e representações.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota de setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais para a sócia Ângela Maria Gonçalves Rosado e a outra quota sendo de vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para a sócia Maria de Fátima, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele são conferidas ao representante das

sócias, Ângela Maria Gonçalves Rosado, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) O gerente poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral para delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenham funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer as instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Aquando da morte, incapacidade física ou mental permanentes originados por doença ou acidente de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for necessário ou convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias para assembleias gerais ordinárias e sete dias para assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e empréstimos

As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito as contas de empréstimo:

Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros

excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) Todos os dividendos a serem declarados ou pagos pela sociedade de vez em quando serão determinados pela assembleia geral a qual terá o direito de reter a declaração ou pagamento de quaisquer dividendos enquanto a sociedade dever dinheiro aos sócios na conta de empréstimo ou a qualquer dos seus credores correntes e qualquer decisão consoante a declaração ou não de dividendos será da própria e absoluta descrição da assembleia geral cuja decisão a este respeito será final e obrigatória. Na eventualidade da assembleia geral não chegar a um acordo a este respeito o assunto será dirigido ao auditor para sua decisão, e a sua decisão será final e obrigatória;
- d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozelec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Março de dois mil e catorze, lavrada de folha setenta e cinco a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sete, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, Técnica superior dos Registos e Notariado N1 e Notária do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio, e alteração do pacto social, em que os sócios da sociedade em referência deliberaram, por unanimidade:

A transferência da sede social da Avenida Armando Tivene, número oitocentos e noventa para a Avenida, Ahmed Sekou Touré número três mil duzentos e setenta e três, em Maputo - A cedência da quota que a JV Consultores Internacionais, Limitada detinha na Sociedade Mozelec, Limitada no valor de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do Capital Social a favor da Sociedade Limpopo Holdings, S.A, com sede na Avenida Armando Tivane número oitocentos e noventa em Maputo, que entra para sociedade como nova sócia.

Em consequência destas deliberações impõe-se a alteração do teor dos artigos segundo e quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toré número três mil duzentos e setenta e três, em Maputo.

Dois) ---- Mantém inalterado.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de seis milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Nelson Augusto Rodrigues, com uma quota no valor nominal de

dois milhões e cem mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

- b) José Augusto Fidalgo de Carvalho Rodrigues, com uma quota no valor nominal de dois milhões e cem mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Limpopo Holdings, S.A., com uma quota no valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Mantém inalterado.

Três) Mantém inalterado.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Moz Ssosma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478285 uma sociedade denominada Moz Ssosma, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Tomé Armando Mungoi, de trinta e quatro anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102853803J, emitido em quinze de Março de dois mil e treze.

Dário Azarias Simbine, de vinte e nove anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943023I, emitido em dezasseis de Março de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Ssosma, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Maguiguana número oitocentos e nove na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Inspecção de segurança no trabalho;
- b) Treinamento em normas de segurança no trabalho;
- c) Consultoria de gestão resíduos e auditoria de sistema de gestão;
- d) Assessoria na implementação de programas de prevenção de risco ambiental;
- e) Análise Integral de risco laboral;
- f) Prestação de serviços complementares ou subsidiários a actividade principal.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação das sócias, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, conforme ao câmbio de dia, é correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente a Tome Armando Mungoi correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente a Dário Azarias Simbine correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou fora, do activo e passivo, fica a cargo do (da) gerente eleito (a) em assembleia geral pelas sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) gerente (s), em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registadas em acta por eles assinado.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Ezaq Construções e Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e seis a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em

Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ezaq Construções e Transportes, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Rua H, número novecentos e oito, Bairro Matola H, na cidade de Matola, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades: fabrico, mineração, transporte, importação e exportação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento, pertencente ao sócio Estácio Eugénio Zaqueu;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente à sócia Amélia Frederico Dimas;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente à sócia Shalzia Renata da Cruz Zaqueu.

Parágrafo único: O capital social poderá ser alterado mediante a deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas da sociedade, total ou parcial, entre os sócios ou à terceiros, será exercida exclusivamente pela gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação será exercida pelo sócio maioritário, Estácio Zaquau, dispondo de amplos poderes de representação perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nomeadamente: conservatórias, repartições de finanças, conselhos municipais, governos provinciais, autoridades locais, bancos, e outras aqui não mencionadas.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio maioritário, Estácio Eugénio Zaquau.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida pelo sócio maioritário com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço de contas, o lucro líquido apurado, depois de deduzido cinco por cento para fundo de reserva, o remanescente será repartido pelos sócios de acordo com a proporção de quotas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Innovation Arts Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478129 uma sociedade denominada Innovation Arts Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Constantino Pascoal Pateguana, estado civil casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro central A, casa número quinhentos e noventa e cinco, quarteirão dois, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011577M, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e nove.

Segundo. Ednilsa Kathlen Pereira, estado Civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de polana cimento número oitocentos e oitenta e dois décimo primeiro andar flat número cinco Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062824B, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Innovation Arts Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de reapresentações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, apartir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação e serviços de tipografia, gráfica e serigrafia, representações e outros serviços afins com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os tramites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas, sendo uma quota de noventa por cento de capital social para o sócio Constantino Pascoal Pateguana, dez por cento para o sócio Ednilsa Kathlen Pereira, assim sendo o valor correspondente aos sócios são os seguintes:

- a) Constantino Pascoal Pateguana, dezoito mil meticais;
- b) Ednilsa Kathlen pereira, dois mil meticais.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo da legislação em vigor a cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando porém dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência a cessão de quotas à pessoas estranhas a mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano a fim de apreciar, debater e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico e, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados.

Dois) A assembleia geral é presidida por qualquer dos sócios e poderá ainda deliberar sobre assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalhos da respectiva convocatória.

Três) Salvo os casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais serão

convocadas apenas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios que serão indicados na primeira reunião da assembleia geral, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado.

Dois) A sociedade em todos os seus actos e contratos serão necessários e obrigatórios uma assinatura, salvando-se os casos de mero expediente que precisará das assinaturas dos sócios.

Três) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente: em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bas Ambiente Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100477394, uma sociedade denominada Bas Ambiente Moçambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial entre:

BAS – Best African Solutions, Limitada, sociedade comercial com sede em Luanda, no Município de Kilamba Kiaki, Bairro Golf II, Condomínio das Acácias, Rua S, casa n.º 12, representado neste acto pelo senhor José Faneluane Neves Checo; e

Leonardo BC Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos e setenta e um, representada neste acto pelo senhor Simone Santi.

O presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Bas Ambiente Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos e dezassete, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços técnicos, assistência, fiscalização, supervisão, estudos e projetos nas áreas de engenharia civil, engenharia química, engenharia sanitária, engenharia ambiental, engenharia mecânica, engenharia elétrica, engenharia cartográfica e arquitetura.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar se a outras actividades que sejam permitidas por lei incluindo mas, podendo também fazer a importações e exportações, associar se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota de setecentos e vinte mil meticais, pertencentes a Bas – Best African Solutions, Limitada, correspondente a noventa por cento do capital social;
- Uma quota de oitenta mil meticais, pertencentes a Leonardo BC Moçambique, Limitada, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos da cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos a sociedade, depende sempre do consentimento desta dado em assembleia geral, sendo reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Três) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessa condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

Três) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Quatro) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzido vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros apurados em cada exercício será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação da assembleia geral aprovada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou dos demais casos previstos na lei, os dois sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha poderão como para ela acordarem.

Quatro) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo lícitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente condições.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

UPI – Unidade de Processamento de Ideias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e um de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e seis a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: António José Batel Anjo, António Saraiva Morais e Zeferino Andrade de Alexandre Martins, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta a denominação UPI - Unidade de Processamento de Ideias, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado e vai reger-se nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua José Macamo, duzentos e vinte e seis traço Maputo, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: Consultoria e prestação de outros serviços no âmbito empresarial, mais propriamente desenvolvimento de projectos e consultoria na área da educação e conhecimento. Apoio ao desenvolvimento de actividades empresariais e de negócios. Desenvolvimento e comercialização de conteúdos multimédia e audiovisuais. Desenvolvimento e comercialização de conteúdos informáticos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Batel Anjo;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Saraiva Morais;
- c) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeferino Andrade de Alexandre Martins.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas terá lugar, apenas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos do Código Comercial, consentimento da sociedade.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da mesma, não prejudicando os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo nos casos de redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de quotas

Um) A divisão de quotas apenas poderá ter lugar mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co-titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter valor nominal.

Dois) Os actos que importam divisão de quota constarão de escritura pública, sempre que entrem bens imóveis, e de documento escrito assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente ou decisão judicial.

Três) A divisão de quota não carece do consentimento dos sócios e deve ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita a registo.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses após o termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício; deliberar sobre aplicação de resultados; eleger os administradores da sociedade; e podendo deliberar sobre propositura de acções de responsabilidade contra administradores e destituição dos considerados responsáveis pela assembleia geral, ainda que esta matéria não conste da ordem de trabalhos; e reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e a hora da reunião, a espécie da reunião, a ordem de trabalhos da reunião, devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto, e as deliberações da assembleia geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos; não sendo, no cômputo da votação, contadas as abstenções verificadas.

Dois) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo se a assembleia geral, em primeira convocação, pretenda deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Três) A assembleia geral pode deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, que além de constituírem um órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade; cabendo aos sócios fixarem, por meio de deliberação, a remuneração dos mesmos.

Dois) Os administradores da sociedade designados nos termos dos presentes estatutos ou eleitos por deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de três anos, renováveis, podendo fazer-se representar no exercício das funções.

Três) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício da administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes que, desde já, se designam como sendo os sócios:

- a) António José Batel Anjo; e
- b) António Saraiva Morais.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois administradores.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dever de não concorrência e limite dos poderes de representação

Um) Os administradores não podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou por intermédio de outrem, actividade compreendida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Dois) Em caso algum os administradores podem comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contabilidade

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento e sessenta e um do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reservas legais

Dos lucros do exercício, uma percentagem de trinta e cinco por cento dever ser retida

na sociedade, a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial, e a percentagem remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias ficam, desde já, designados os administradores, que forem escolhidos em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de parque logístico, habitação, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, com importação e exportação relacionados com o objecto principal, ou para outros afins, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal, desde que para elas esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) Nos termos da lei, e mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e seis mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas iguais, cada uma delas com o valor nominal de treze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes a M Oil Mozambique Oilfield Integrated Logistic and Services, Limitada, e Gael Louis Alexandre Bellet-Brissaud.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da Sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da Sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Mueve Investemnts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e seis a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mueve Investemnts, Limitada, doravante denominada Sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, Edifício Millennium Park, Torre A, sexto andar direito, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arretada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela Mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os sócios acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas por carta registada pelo presidente da mesa da assembleia, ou, na sua falta, pela administração, com um mínimo de quinze dias de antecedência. O aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido lugar ao cumprimento das formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- a) O seu consentimento a que a assembleia se realize por escrito; e
- b) A sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) O relatório de gestão anual e balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) A aplicação de resultados;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pela administração;
- d) Demissão dos membros da administração;
- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócio;
- i) Amortização de quota.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores.

Dois) Os dois administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão isentos da prestação de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) Os administradores serão eleitos em assembleia geral e manter-se-ão em funções até que apresentem a respectiva demissão ou até que a assembleia delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da Sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros assuntos, conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação)

A sociedade vincular-se-á com:

- a) A assinatura de qualquer administrador; ou
- b) A assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Primeira administração)

A primeira administração será exercida pelos seguintes indivíduos:

- a) Gael Louis Alexandre Bellet-Brissaud; e
- b) Arnaldo António Pereira do Lago de Carvalho.

CAPÍTULO IV

Ano financeiro e declarações financeiras

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano financeiro)

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Declarações financeiras)

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pela administração e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo de três meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: (i) nos termos fixados na lei, ou (ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no número um, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens e obrigações para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuízo de outras imposições estatutárias, todas as dívidas e obrigações da Sociedade (incluindo sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não pagos) serão pagos antes de qualquer transferência de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não

por auditor independente (cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão), os livros, registos e contas da sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) A sociedade deverá criar e manter uma ou mais contas da sociedade, na qual se depositem os fundos da sociedade, a ser aberta no Banco ou Bancos a ser deliberado pela administração de tempos a tempos.

Dois) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da Sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas da sociedade. Todos os reembolsos a serem efectuados pela Sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da Sociedade.

Três) Nenhum pagamento será efectuado das contas da sociedade sem a autorização e/ou assinatura da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Dream Catchers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e catorze a cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três traço A do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração e estatuto pessoal)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dream Catchers, Limitada, provisoriamente tem a sua sede social em Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

Quatro) A sociedade tem para todos efeitos legais e estatutários a sua sede social e a sua administração em Moçambique e fica submetida a disciplina constante do Código Comercial e reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviço de consultoria e gestão de projectos de diverso domínio em parceria com entidades privadas e públicas, incluindo a monitoria e avaliação de projectos dos operadores;
- b) O planeamento, organização e execução de actividades ou serviços de consultoria e gestão de projectos sociais, através do desenvolvimento do *empowerment* psicológico e organizacional;
- c) A prestação de serviços de mediação e gestão de contratos de financiamento por via do suporte, assistência técnica em ciclos de projectos, suporte integrado, mobilização das entidades, e captação de recursos (*fund raising*);
- d) Tomar ordens de serviços e contratos, bem como participar em leilões, competições e concursos públicos, oferta pública e privada, através de parcerias diversas;
- e) Logística, e apoio de diversa índole, incluindo o fornecimento de produtos turísticos, a entidades singulares ou colectivas, na relação e estabelecimento local;

f) Representação, agenciamento e intermediação de empresas e de sujeitos singulares com vista à promoção da arte e cultura.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente, ou em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Mirella Irace;
- b) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Valentina Gianni.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberações unânimes dos sócios tomadas em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requer a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender, as respectivas condições, termos e a identificação do provável adquirente.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância dos números um, dois e três do presente artigo são nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, convocação e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais, assembleia geral)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e administração.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente. As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais for convocada, e as extraordinárias sempre que seja necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e convocação)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos demais sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à gerência da sociedade com pelo menos vinte e quatro horas antes da assembleia.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias estranhas a convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Cinco) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Seis) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da assembleia geral e mandato)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores, do fiscal único e criação, instituição, supressão do órgão de administração nos limites dos funcionamentos da administração e do conselho fiscal bem como dos seus membros da sociedade;
- b) A aprovação do balanço de contas referente a cada exercício social;
- c) A aplicação de resultados de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos e a constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- d) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- e) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar, a aquisição de quotas próprias, a título oneroso, a exigência e restituição de prestações suplementares;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da gerência da sociedade;
- g) A fusão, cisão, transformação da sociedade, dissolução e liquidação, ou qualquer vicissitude societária.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mútuo consenso da assembleia geral em caso de ausência deste poderá qualquer sócio nomeado no acto assumir o cargo.

ARTIGO NONO

(Gestão e representantes da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por um ou mais gerentes.

Dois) É desde já nomeado os senhores Mirella Irace e Valentina Gianni para o cargo de gerente com dispensa de caução.

Três) A presente nomeação é feita nos termos da alínea i), do número um do artigo noventa e dois, conjugado com o número três do artigo cento e quarenta e nove do Código Comercial.

Quatro) Os gerentes serão nomeados por período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Compete a administração por via dos gerentes e na medida dos limites da lei ou estatutos:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro quando necessário;
- b) Praticar actos de comércio e adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar, ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos;
- d) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade, incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou sequente.

Seis) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um gerente nos actos ordinários, incluindo os bancários com a ressalva do número seguinte;
- b) Pela assinatura de dois gerentes em actos bancários e financeiros quando se trate de contracção de empréstimos, financiamento, ou na compra de propriedades ou investimentos;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo presidente ou por qualquer sócio.

Dois) As reuniões serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiveram lugar.

Quatro) As reuniões da gerência terão lugar invariavelmente onde a sociedade tiver a sua sede, ou noutra local desde que reunido o consenso de todos os sócios.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas anuais e aplicação de lucros

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade da administração o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios se assim entenderem.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Ofha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e um a folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinco traço A, do Cartório Notarial de

Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Diogo José Henriques Cavaco e Rodrigo Alberto de Oliveira Fernandes, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada OFHA Limitada têm a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ofha – Tax & Audit, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, número mil quinhentos e setenta e oito, décimo andar, apartamento dezanove em Maputo, podendo por simples deliberação da administração ser deslocada para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- i) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- ii) Consultoria Fiscal;
- iii) Consultoria Financeira;
- iv) Contabilidade e Auditoria;
- v) Consultoria de Recursos Humanos;
- vi) Assessoria à administração de empresas e gestão comercial.

ARTIGO QUARTO

Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a quaisquer outras, nacionais ou estrangeiras, ou nelas se interessar por qualquer forma, designadamente participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto distinto.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade abrir, encerrar, ou transferir, agências, filiais, sucursais, ou qualquer outra espécie de representação no território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e dos sócios

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, representado por duas quotas, sendo uma no valor de quinze mil meticais, pertencente a Rodrigo Alberto de Oliveira Fernandes e outra no valor de cinco mil meticais, pertencente a Diogo José Henriques Cavaco.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão efectuar, à sociedade, prestações suplementares de capital até ao valor máximo de vinte milhões de meticais bem como fazer à caixa social, os suprimentos que esta carecer.

Parágrafo único – realização de prestações acessórias – A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) As quotas sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial, designadamente insolvência do sócio;
- b) Se os sócios que as detiverem utilizarem informações da sociedade para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros sócios;
- c) Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;
- d) Por não cumprimento do previsto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) Compete à assembleia geral declarar, nos noventa dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as quotas são amortizadas.

Três) A amortização de quota nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as quotas amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) dez por cento do valor nominal;
- b) dez por cento do valor do capital próprio.

Cinco) O pagamento da contrapartida deverá ser efectuada no prazo de doze meses com fundos que, nos termos do artigo cento e vinte e cento e vinte e um do Código Comercial, possam ser distribuídos aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO NONO

A administração e a representação da sociedade pertence aos sócios Rodrigo Alberto de Oliveira Fernandes e Diogo José Henriques Cavaco.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar, bens imóveis ou móveis, designadamente acções ou participações sociais;
- d) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens;
- e) Nomear representantes da sociedade em outras sociedades ou associações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade poderá constituir mandatários mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os negócios jurídicos celebrados entre os sócios e a sociedade, devem prosseguir o objecto da sociedade, autorizando-se, desde já, os sócios à celebração dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Ao relatório de gestão e documentos relativos à prestação de contas da sociedade, deverão ser anexados os documentos relativos aos negócios jurídicos celebrados entre os sócios e a sociedade, para que possam ser consultados na sede, por qualquer interessado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade não poderá obrigar-se como fiadora ou avalista de terceiros, salvo se para isso existir um especial interesse económico ou se encontrar em relação de grupo ou domínio.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os sócios exercem as competências que lhe são conferidas por lei nas assembleias gerais, podendo designadamente nomear administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As decisões dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral, devem ser registadas por acta, por eles assinadas.

CAPÍTULO V

Dos exercícios sociais, lucros e reservas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos, dentro dos limites fixados por Lei, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, terão o destino que lhe for dado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade dissolve-se nos termos e casos legais, sendo liquidatária a administração ao tempo do exercício.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e quatro.

— A Ajudante, *Ilegível*.

**Tecnor, Representações e Comércio, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, entre Ana Paula Saide José Alcântara e José Luís Kingwell Alcântara Santos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Tecnor – Representações e Comércio, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tecnor, Representações e Comércio, Limitada e tem a sua sede social no Bairro Municipal de Ingonane, quarteirão um, nesta cidade de Pemba, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representar bem com escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de agenciamento e representação comercial em território nacional, de entidades nacionais ou estrangeiras proprietárias de marcas, patentes e equipamentos, compreendendo corretagem agenciamento, consignação bem como a importação ou exportação directa das mercadorias incluídas no mandato da representada venha em execução na República de Moçambique;
- b) O exercício da actividade comercial de compra e venda de equipamentos variados incluindo veículos com ou sem motor para diversos fins, lubrificantes, pneus, peças sobressalentes e consumíveis;
- c) A prestação de serviços de após venda dos materiais e equipamentos por si vendidos, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, incluindo veículos com ou sem motor;
- d) A execução de empreendimentos, a gestão ou a detenção de participações, sob a forma de acções ou quotas no capital social de sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde a soma das quotas dos sócios Ana Paula Saide José Alcântara Santos, com cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento das quotas e José Luís Kingwell Alcântara Santos com cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento das quotas.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre sócios, contudo a favor de estranhos carece do consentimento prévio da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência, na respectiva aquisição.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço e quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Por falência do sócio;
- d) Quando a quota for retida da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando por partilha, por divórcio ou separação de pessoas e bens, ou só de bens, a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;
- e) Por interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

Dois) Quando haja lugar a amortização de quotas o respectivo preço será correspondente ao seu valor patrimonial, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas conforme o que constar do último balanço.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente, desde já nomeado o sócio José Luís Kingwell Alcântara Santos, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de resultados

Um) Anualmente e até final do trimestre seguinte será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro.

Dois) Aos lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva e as que forem deliberadas para outros fundos de quotas, será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba - Baú, seis de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Edimade Construção & Imobiliário Moçambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a cento e quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário N1 em exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, ao aumento do capital social, mudança da sede social e alteração parcial do pacto social.

Que, em consequência do aumento do capital social e mudança da sede social, são alteradas as cláusulas segunda e quinta do pacto social da Edimade Construção & Imobiliário Moçambique S.A., que passarão a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Rua da Resistência número

dois mil trezentos e sessenta e três, Bairro Maxaquene C, Caixa Postal quatrocentos oitenta e três, cidade de Maputo.

Um) (...).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de cinco milhões de meticais, dividido em cinquenta mil acções com valor nominal de cem meticais cada uma, pertencentes a:

- a) Vinte e quatro mil e quinhentas acções, representativas de quarenta e oito por cento do capital social, pertencentes a Edimade Edificadora Madeira S.A., sociedade anónima de direito português, pessoa colectiva n.º 511032781, matriculada na Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal com o mesmo número, com sede em Rampa do Pico do Cardo, 9020-195 Funchal;
- b) Vinte e quatro mil e quinhentas acções, representativas de quarenta e oito por cento do capital social, pertencentes a Edimade II Promoção Imobiliária S.A., sociedade anónima de direito português, pessoa colectiva n.º 511221487, matriculada na Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal com o mesmo número, com sede em Lugar do Pico do Cardo, 9020-144 Funchal;
- c) Mil acções, representativas de quarenta e dois por cento do capital social, pertencentes a José Francisco Fernandes Carreira, portador do cartão de cidadão emitido pela República Portuguesa com o n.º 046999450ZZ7, válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, contribuinte fiscal n.º 164606521, casado no regime de comunhão de bens adquiridos, com Gracinda Domingues Carvalho, ambos residentes em Estrada do Garajau n.º 219, 9125-067 Caniço.

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

PHE – Produtos de Higiene & Escritório, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e trinta e oito a cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e quatro traço A do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO UM

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de PHE – Produtos de Higiene & Escritório, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Rua da Mozal, estabelecimento número cinco, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede societária.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

Quatro) A sociedade fica submetida a disciplina constante do Código Comercial e reger-se-á pela lei moçambicana, sendo para todos os efeitos esta o estatuto pessoal.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho e a grosso com importação e exportação:

- a) De produtos e artigos de limpeza e higiene incluindo os seus similares ou pertences destinados a qualquer actividade comercial ou industrial;
- b) De produtos, equipamentos, matérias, instrumentos e mobiliário de escritório ou estabelecimentos especializados;
- c) De serviços de fornecimento e montagem de equipamentos, e ainda os serviços de consultoria e gestão de resíduos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente, ou em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TRÊS

(Capital social, prestações e suplementares e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Adão Gomes e Silva;
- b) Uma quota com valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Graça Elisabeth Américo Zavale.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, bem como poderão fazer suprimentos de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberações unânimes dos sócios tomadas em assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requer a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos de trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender, as respectivas condições, termos e a identificação do provável adquirente.

Três) O (s) sócio (s) e a sociedade, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância dos números um, dois e três do presente artigo são nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, convocação e administração da sociedade

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais, assembleia geral)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e a de administração.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente; As

reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais for convocada, e as extraordinárias sempre que seja necessário.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral e convocação)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos demais sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à gerência da sociedade com pelo menos vinte e quatro horas antes da assembleia.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias estranhas a convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Cinco) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SETE

(Deliberações da assembleia geral e mandato)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores, administradores delegados, mandatários, e fiscal único, bem como a criação, instituição, supressão do órgão de administração nos limites dos funcionamentos do mesmo e do conselho fiscal, bem como dos seus membros da sociedade;
- b) A aprovação do balanço de contas referente a cada exercício social;
- c) A aplicação de resultados de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos e a constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- d) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- e) As demais constatarem na lei.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos de três anos por mútuo consenso da assembleia geral, e nos caso de ausência deste poderá qualquer sócio nomeado no acto assumir o cargo.

ARTIGO OITO

(Gestão e representantes da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por um ou mais gerentes.

Dois) É desde já nomeado o senhor Adão Gomes e Silva para o cargo de gerente com dispensa de caução.

Três) Compete a administração por via do gerente e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro quando necessário;
- b) Praticar actos de comércio e adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade, incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou sequente.

Quatro) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do gerente, incluindo especiais da banca comercial;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO NOVE

(Funcionamento)

Um) A administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo presidente ou por qualquer sócio.

Dois) As reuniões serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do Conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiveram lugar.

Quatro) As reuniões da gerência terão lugar invariavelmente onde a sociedade tiver a sua sede, ou noutro local desde que reunido o consenso de todos os sócios.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DEZ

Contas anuais e aplicação de lucros

Um) O ano financeiro da sociedade será o

mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios se assim entenderem.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO ONZE

(Morte, dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade. Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil

Grupo Umi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100471493 a sociedade denominada Grupo Umi, Limitada que se regerá pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade entre: Davda Umed Kumar e Manuel Mirage Prabhudas que se regerá pelas cláusulas que se seguem;

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto social

A sociedade adopta a denominação de Grupo Umi, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Grupo Umi, Limitada, tem a sua sede social na Vila de Bilene Macia, Distrito de Bilene Macia Bairro Cimento, podendo no entanto abrir ou fechar sucursais, filiais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeira desde que a assembleia geral o delibere com a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado sendo o seu início a partir da data celebração da respectiva escritura e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a venda de combustível (bombas de combustíveis), Industria de panificação.

Dois) Quando a assembleia geral o delibere, a sociedade podera exercer outras actividades anexas ou subsidiarias, carecendo para o efeito da competente autorização de quem é de direito, shop anexo e outras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas que é o número igual de sócios assim distribuídos:

- a) Davda Umed Kumar seiscentos mil meticais iguais a cinquenta por cento;
- b) Manuel Mirage Prabhudas seiscentos mil meticais iguais a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sessão de quotas à estranhos bem como a sua divisão depende do prévio expresso consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos a apartir da data da celebração da respectiva escritura.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota avisara por escrito aos outros socios e a sociedade desse seu proposito indicando a pessoa a quem pretende ceder, o preço, a sessão e a forma do respeitivo pagamento.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferencia no caso de quotas, não querendo caberá aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer um dos socios a sociedade continuara com herdeiros ou representantes dos socios falecidos ou interditos, devendo nomear dentre eles um a que a todos os represente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral administração e gerência

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatorias para todos, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferêcia na sede da sociedade.

Três) A assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Um) A cada quota corresponde um voto.

Dois) A carta de reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas, produzem imediatamente efeitos com dispensa de qualquer outras formalidades e sem juízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência, administração, da Sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução com remuneração fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, é sempre necessárias as assinaturas dos dois gerentes e os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

Três) Em caso algum a sociedade podera ser obrigado em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será elaborado um balanço fechando com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados serão divididos pelos sócios proporcionalmente as suas quotas, deduzidos mais de vinte por cento do fundo de reserva legal e outros deduções que assembleia geral resolva efectuar.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só pode se dissolver-se nos casos fixados na l0ei e dissolvendo-se por acordo de todos os socios, estes serãoos liquidatarios, devendo proceder-se a liquidação como esta a deliberada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto estejam omissos regularão as disposições legais aplicaveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Soengec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478595, uma sociedade denominada Soengec, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Zacarias Maposse, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Maxaquene D, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098839B., emitido no dia vinte e três de Maio de dois mil e doze, em Maputo;

Segundo. Aurélio Jaime Cuna, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Maxaquene B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300603360J, emitido no dia catorze de Agosto de dois mil e treze, em Maputo;

Terceiro. Henrique Alexandre Mandava, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Maxaquene D, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110108168736Q, emitido no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Soengec, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número trinta e nove, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido pelos sócios António Zacarias Maposse, com o valor de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital e Aurélio Jaime Cuna, com o valor de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital e Henrique Alexandre Mandava, com o valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SilvaCampos Assessoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100477432, uma sociedade denominada SilvaCampos Assessoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Ana Alexandra da Silva Campos, de nacionalidade

portuguesa, data de nascimento vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa, solteira, titular do Passaporte. n.º M460753, emitido a vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze em Portugal, residente na Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e trinta, décimo quinto andar, esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SilvaCampos Assessoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e trinta, décimo quinto, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços em agenciamento em *marketing*, publicidade, consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil metcais,

constituído por uma única quota pertencente ao senhora Ana Alexandra da Silva Campos.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozdados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402513, uma sociedade denominada Mozdados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco do Código Comercial entre:

Domingos Gabriel Carlos, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Boane, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170410J, de vinte e sete de Março de dois mil e dez, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, e que pelo presente contrato,

constitui entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mozdados, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de equipamentos industriais, incluindo a actividade de importação e exportação;
- b) Consultoria nas áreas de: Levantamento de dados offshore, engenharia costeira e portuária, engenharia atmosférica, processamento de dados;
- c) Representação comercial;
- d) Despacho aduaneiro;
- e) Transportes e logística;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho, incluindo importação; e exportação;
- g) Comercialização de equipamento informático e de telecomunicações
- h) Participações empresariais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso estejam devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Domingos Gabriel Carlos.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Domingos

Gabriel Carlos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Salafo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Salafo Investimentos, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira, sob oito mil setecentos e sessenta e nove, a folhas três verso do livro sete, C traço catorze, procedeu a alteração do objecto social e ao aumento do capital social da sociedade, passando este a ser de quinhentos mil metcais, sendo que consequentemente, os sócios procederam à alteração do artigo terceiro e do número um, do artigo quatro, dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Exploração florestal;
- b) Exploração mineira;
- c) Exportação e importação;
- d) Imobiliária;
- e) Turismo;
- f) Agricultura e pecuária;
- g) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, representado por quatro quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Carvalho Muária, com uma quota de trezentos mil metcais correspondente a sessenta por cento do capital social da sociedade;
- b) Graciosa Domingas da Conceição Raúl Muária, com uma quota de cem mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade;
- c) Farjala Nordine Abel Muária, com uma quota de cinquenta mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade;
- d) Raina da Conceição Mariamo Muária, com uma quota de cinquenta mil metcais correspondente a dez por cento do capital social da sociedade.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira.

Está conforme.

Beira, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mundibetão Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100478463 uma sociedade denominada Mundibetão Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Aos dezoito dias do mês de Março de dois mil e catorze, nesta cidade de Maputo foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mundibetão Moçambique, Limitada entre:

Prebuild Ib Africa, S.A., sociedade anónima de Direito Português, titular do NIPC 510331831, com sede na Beloura Office Park, Edif. 13 – piso um, Quinta da Beloura - Sintra; e

António Rodrigues de Sá, de nacionalidade portuguesa, casado com regime de separação de pessoas e bens com Isabel Maria de Araújo Rodrigues de Sá, portador do Passaporte

n.º M986684, emitido em dez de Fevereiro de dois mil e catorze, pelo SEF Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ocasionalmente na cidade de Maputo em negócios.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mundibetão Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua de Dar es Salam, número oitenta traço Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comércio de betão e seus derivados;
- b) Exploração e comércio de inertes;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais

correspondente a noventa por cento do capital social pertencente à Prebuild Ib Africa, S.A.;

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais correspondente a um por cento do capital social pertencente a António Rodrigues de Sá;

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda alienar a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido do consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido do consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente a cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade, ou, alternativamente, a proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio alcançado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada;-

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos na cláusula

anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Se o sócio respectivo exonerar-se;
- b) Se o sócio respectivo for excluído.

Dois) Se a amortização das quotas não for acompanhada pela redução de capital correspondente, as quotas dos outros sócios serão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Três) A amortização será decidida pelo valor nominal da quota amortizada, aumentada pela parte correspondente aos fundos de reserva e descontadas as dívidas ou exigibilidades do sócio respectivo à sociedade, sendo o pagamento feito dentro do prazo limitado de noventa dias e conforme quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões de assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos e de prestações suplementares, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades bem como a sua alienação ou oneração;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- f) A exclusão de sócios;
- g) A nomeação e exoneração dos gerentes da sociedade;
- h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da Administração, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, será exercida por um conselho de administração composto por três membros ou por um administrador único, a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores ou o administrador único representam a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores ou por um administrador e um mandatário devidamente constituído para o efeito, excepto no caso de ser nomeado um administrador único, onde bastará a sua intervenção.

Dois) Os administrador espoderão delegar através de procuração, mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como, letras, fianças, abonações e, ou actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das contas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a

trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até trinta e um de Maio do ano seguinte.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada no prazo máximo de seis meses, fica desde já nomeado administrador único, o senhor António Rodrigues de Sá.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



AIC–Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100461242 uma sociedade denominada AIC – Investimentos, Limitada, Agnelo Inácio Cumba, de trinta e quatro anos de idade natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100163829S emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez, pela Direcção da Identificação Civil de Maputo.

Ezilendy Agnelo Cumba, menor de oito anos de idade natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110102718484B

emitido aos sete de Janeiro de dois mil e treze, representada pelo seu pai o senhor Agnelo Inácio Cumba.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AIC-Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na praça Dadores de Sangue número vinte e cinco, rés-do-chão, Bairro Central Distrito Municipal Ka Mpumo, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho com importação & exportação de todos os produtos da CAE quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Produção industrial de micro e pequena dimensão e outros serviços afim;
- Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas diversas áreas do ramo industrial e comercial e outros serviços afins;
- A assessoria em diversos ramos, consultoria, auditoria, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas partes desiguais assim distribuídos:

Agnelo Inácio Cumba que entra com o estabelecimento denominado AIC-Investimentos-EI, no

valor de dezoito mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital e que o transforma em sociedade de responsabilidade limitada e Ezilendy Agnelo Cumba com a cota de dois mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do respectivo administrador o senhor Agnelo Inácio Cumba que é nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador o senhor Agnelo Inácio Cumba especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade de distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Semedo Imobiliária Comércio e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL1001225596 uma sociedade denominada Semedo Imobiliária Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Claudino Afonso Semedo Pereira Gonçalves, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265920B, emitido no dia três de Junho de dois mil e onze, pelo arquivo de Identificação civil de Maputo.

Pelo presente contrato ele constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Semedo Imobiliária Comércio e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Maguiguana número cem, primeiro andar, Bairro central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de aquisição, alienação, locação, cedência, permuta, venda, gestão, desenvolvimento, recuperação e transformação de bens imóveis.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto o exercício de actividade de prestação de serviço em:

- a) Promoção, avaliação, aquisição, alienação, venda, locação, cedência, permuta, gestão, desenvolvimento, recuperação e transformação de bens imobiliários;
- b) Mediação em compra, venda e arrendamento de imóveis;
- c) Mediação de negócios;
- d) Constituição e licenciamento de empresas;
- e) Tramitação e legalização de documentos referentes as actividades previstas na alínea a);
- f) Administração e gestão de condomínios nomeadamente manutenção higiene e limpeza portaria e segurança;
- g) Elaboração execução e estudo de projectos urbanístico e de construção civil;
- h) Gestão de parques industria, projectos de engenharia civil e obras de empreitada pública e privada;
- i) Consultoria na área jurídica, imobiliária, construção civil e obras públicas;
- j) A sociedade tem por objecto venda a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- k) Intermediação comercial;
- l) Prestação de serviço e consultoria na área que explora;

- m) Aluguer de viaturas;
- n) Consultoria, acessórias e assistência técnica;
- o) Contabilidade e auditoria;
- p) Representação comercial;
- q) Comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement* e a fins, agências de publicidade e *marketing*;
- r) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, alterar o objecto da sociedade.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participação em sociedade com objecto igual ou diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar se com outras pessoas para, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamento de empresas, consorcio, associação em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a única quota de vinte mil meticais, e equivalente a cem por centos do capital social subscrita sócio Claudino Afonso Semedo Pereira Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota devida ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Claudino Afonso Semedo Pereira Gonçalves como gerente e em plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assemblea geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representante se assim o entenderem, desde que o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marília, Consultores e Projectos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100477785 uma sociedade denominada Marília, Consultoria e Projectos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Marília Luís Machaieie, solteira, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade Moçambicana e residente no

Bairro Hulene B, Célula B, quarteirão trinta e um, nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400070935J, emitido na cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marília, Consultoria e Projectos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo no Bairro Hulene B, Distrito Urbano número quatro, Célula B, quarteirão trinta e um traço Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nomeadamente de consultoria e formação em fiscalidade e Recursos Humanos, bem como assistência pessoal e empresarial. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que a sócia resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A sócia, se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia unitária.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da sócia unitária ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pela sócia.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conforto — Transporte & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478250 uma sociedade denominada Conforto - Transporte & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carlos Armando Uane Vilanculos, de trinta e oito anos de idade, solteiro, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010267192, emitido em onze de Dezembro de dois mil e doze;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Conforto -Transporte & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- Prestação de serviços e consultoria na área de transporte;
- Aluguer de automóveis, turismo;
- Logística e manuseamento de produto.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao único sócio Carlos Armando Uane Vilanculos e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio único estão autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme decisão do sócio único, fica a cargo deste, o qual desde já fica nomeado gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tw Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100477866 uma sociedade denominada Tw Properties, Limitada.

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em representação de Wayne John Landsberg, de nacionalidade Zimbabweana, portador do passaporte n.º BN023438, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e treze, em Harare, residente em Harare, Zimbabwe, e de Trevor John Gilbert, de nacionalidade Zimbabueana, portador do Passaporte n.º BN699964, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e oito, em Zimbabwe, residente em Harare, Zimbabwe.

Por eles foi dito que, o seu representante legal, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Tw Properties, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, importação e exportação, imobiliária, prestação de serviços de agenciamento, turismo, e outras actividades comerciais e industriais conexas e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Wayne John Landsberg, subscrive uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;
- Trevor John Gilbert, subscrive uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos e,
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação da comunidade de Madjecuza

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação da comunidade de Madjecuza, adiante designada abreviadamente por Hluvuka, é uma pessoa colectiva de direito privada, com carácter voluntário, não lucrativa, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Associação Hluvuka, tem a sua sede na povoação de Madjecuza, Posto Administrativo de Alto Changane Distrito de Chibuto, província de Gaza, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer e encerrar delegações em qualquer local do território nacional e tem uma duração ilimitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A Associação Hluvuka tem por objectivo:

- a) Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos de participação dos seus membros no processo de combate a pobreza absoluta e de desenvolvimento do país e a nível local;
- b) Promover a participação em encontros e discussões no âmbito de projectos de, sobre a actividade local;
- c) Promover actividades de desenvolvimento local, visando a redução da pobreza;
- d) Promover acções de educação cívica das comunidades para sua participação activa nos processos de desenvolvimento político económico e sociais da localidade;
- e) Promoção da expansão de actividades dos associados, com vista a elevação dos índices produtivos;
- f) Fomentar e apoiar iniciativas de carácter comercial e de desenvolvimento da juventude e estimular iniciativas que concorram para formação do Homem para a liderança das mudanças sociais e para melhoria da qualidade de vida dos jovens;
- g) Promover e desenvolver acções de carácter humanitário em benefício da comunidade;

h) Promover o fortalecimento dos seus membros com vista a sua sustentabilidade.

ARTIGO QUARTO

(Democraticidade, descentralização participação)

O funcionamento da Associação Hluvuka assenta no princípio de democraticidade, descentralização e participação, designadamente na pluralidade e livre expressão de orientação e opinião, na participação de todos os seus na vida da associação e em método de gestão democrática.

CAPÍTULO II

Dos membros

Da admissão, categorias, direitos e deveres, perda e qualidade dos membros, observadores.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros Associação Hluvuka, todas as pessoas colectivas de direito privado e singulares jovens, nacionais e estrangeiras, sem fins lucrativos, estrangeiras e todas pessoas que se destacarem de forma notável contribuíram para a o desenvolvimento da associação, que preencham os seguintes requisitos:

- a) Seja uma Associação ou seja Associação de Associações sem fins lucrativos;
- b) Estar envolvida na implementação de programas de desenvolvimento do país;
- c) Aderir a uma política de abertura e transparência;
- d) Ser reconhecida como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, pelas autoridades moçambicanas.

Dois) A admissão dos membros e da competência do Conselho de Direcção que irá enviar as instâncias próprias.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Os membros da Associação Hluvuka, podem ser das seguintes categorias:

- a) Fundadores, todos aqueles signatários da escritura de constituição da Associação Hluvuka;
- b) Efectivos, aqueles, incluindo os fundadores, que sejam admitidos como membros da Associação Hluvuka por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Honorários, indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à Associação Hluvuka,

apoio notável ou tenha contribuído relevantemente para o desenvolvimento da associação, e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Usufruir dos benefícios matérias, financeiros (crédito do fundo social que resulte da actividade da associação);
- b) Ter tratamento igual nos benefícios da associação;
- c) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- d) Exercer o direito de voto;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- f) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- g) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação ao Conselho de Direcção;
- h) Fazer recurso a Assembleia Geral de deliberações que considere contraria aos estatutos e aos Estatutos e aos regulamentos da Associação;
- i) Requerer, em conjunto com outros associados, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária;
- j) Pedir exoneração da associação.

Dois) Os membros honorários terão os mesmos direito dos demais membros.

Três) No entanto, não poderão votar nem ser eleitos para os vários órgãos da associação.

Quatro) Será aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, o regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para as quais tenha sido eleito;
- c) Acatar os preceitos estatutários e regulamento da associação bem como as deliberações dos seus órgãos;

- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- e) Zelar pelo bom nome da Associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos;
- f) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação.

ARTIGO NONO

(Penalizações)

Um) Dependendo da gravidade, as infracções disciplinares são aplicáveis a seguintes penas:

- a) Chamada de atenção;
- b) Chamada de atenção registada;
- c) Multa a reverter para o fundo da associação, a ser fixada pela Assembleia Geral, extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária do associado;
- e) Expulsão do infractor pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Dois) A exclusão com fundamento nas alíneas do número anterior será deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção deverá sempre ser com objectivo de moralizar e salvaguardar os interesses da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade de forma livre;
- b) Ter usado mecanismo fraudulento para obter vantagens na associação;
- c) Os que infligirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da Associação Hluvuka.

Dois) As infracções e penalidades estarão previstas no regulamento interno da Associação Hluvuka.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Valores e princípios)

Um) Dedicção e voluntarismo.

Dois) Dialogo.

Três) Idoneidade transparência e responsabilidade.

Quatro) Unidade na diversidade.

Cinco) Respeito pela igualdade de direitos e oportunidade entre os jovens.

Seis) Dinamismo e criatividade.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

São órgãos da Associação Hluvuka:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo, os membros não puderam ocupar mais de um cargo simultaneamente somente no caso em que o estatuto lhe confira o direito.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos representantes dos titulares dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação Hluvuka, é constituído por membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Considera-se pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regimento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro. Mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, um Vice - Presidente e um secretário, eleitos na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente através do conselho de membros Fundadores, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com pelo menos quinze dias de antecedência por meio de um aviso público, no qual consta dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros. No caso de a Assembleia Geral não poder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-à meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes os representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos órgãos da associação;
- c) Dissolução da associação.

Dois) Cada membro só terá direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- d) Ratificar a admissão, readmissão e exclusão dos membros da associação;
- e) Fixar o valor da quota anual, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da associação;
- h) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- i) Aprovar o regimento da casa dos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;

j) Deliberar imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes;

É da competência do Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral da Associação;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da Associação;
- c) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e competências)

Um) A Associação é gerida por um Conselho de Direcção:

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente e um vice presidente, um secretário.

Três) Os membros do Conselho de Direcção serão eleitos em Assembleia Geral da Associação.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne sempre que necessário para os interesses da associação e pelo menos uma trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente.

Cinco) Será aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, o regimento interno do Conselho de Direcção que deverá compreender, entre outros, as funções da Direcção executiva ou secretariado, matéria eleitoral ou quórum deliberativo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funções)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas da sua gestão, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- e) Propor a Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- f) Suspender a qualidade de membro a dar o parecer sobre a sua exclusão;
- g) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações doadoras ou outras;
- h) Estabelecer ou aprovar e supervisionar grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objectivos da associação;

i) Assumir os poderes de representação, nomeadamente, assinar contratos, escrituras notariais, responder em juízo e outras instituições públicas e privadas pelos actos da Associação Hluvuka;

j) Credenciar membros da associação ou o coordenador para representar em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações ser passadas em acta.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Da composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente, o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e documentação da associação, sempre que julgue conveniente;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual e outro documentos do Conselho de Direcção do exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- g) Dar parecer sobre os assuntos que o coordenador submeta a sua apreciação;
- h) Assistir sempre que julgue conveniente, as sessões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Constitui património da Associação Hluvuka, os bens moveis e imóveis atribuídos pelo governo da Republica de Moçambique ou parceiros, por quaisquer pessoas ou instituições, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dos fundos)

Um) Os fundos da Associação Hluvuka serão constituídos pelas quotas e contribuições dos membros, contribuições dos observadores e parceiros e por quaisquer outras receitas que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A Administração dos fundos é feita pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do secretariado)

Compete ao secretário redigir as actas, ler o expediente da Assembleia Geral, expedir e publicar os avisos e convocatória, preparar toda a documentação necessária par a reuniões bem como servir de escrutinador nos actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro velar por todos os movimentos financeiros da associação, com o depósito e levantamento de valores no banco, controle de extractos de contas, registo de estradas e saídas de valores da associação.

CAPÍTULO V

Das fontes de receitas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fontes e receitas)

São fontes de receitas da associação:

- a) Quotizações dos sócios;
- b) Receitas resultantes das actividades desenvolvidas pela associação, legal e estatutariamente permitidas;
- c) Subsídios, donativos, legados, doações.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Da dissolução)

Um) A Associação Hluvuka dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, e nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Dissolvida a Associação Hluvuka, compete a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária para apurar o activo e passivo a apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Destino dos bens em caso de extinção)

Um) Em caso de extinção da Associação Hluvuka, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectadas a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior, têm o destino que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Do exercício)

Um) O exercício económico corresponde ao período de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte e submetida a uma auditoria independente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Das reclamações)

Os associados têm o direito de reclamar dos actos ou omissões dos órgãos sociais da Associação Hluvuka contrários a lei, aos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chacurima

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

ARTIGO UM

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chacurima - CGRN'S.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chacurima é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, de carácter

humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chacurima tem a sua sede na povoação de 7 de Abril, na sede do Posto Administrativo de Alto Changane – Distrito de Chibuto, sendo órgão de âmbito local e abarca as comunidades de Munhuana, Chimoine e sede do Posto Administrativo.

ARTIGO QUATRO

(Princípios gerais)

Um) O CGRN'S guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, fomentando a minimização dos problemas de destruição dos recursos naturais das comunidades de Chacurima.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO CINCO

(Duração)

O CGRN'S é constituída por um tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEIS

(Objectivo)

São objectivos:

- Gerir os recursos naturais através de acções de sensibilização e controle das formas de utilização destes recursos, salvaguardando os direitos e interesse da comunidade;
- Promover e participar directamente no uso sustentável dos recursos naturais da comunidade, divulgando a importância e vantagens da preservação dos recursos e as desvantagens do desflorestamento e das queimadas descontroladas;
- Intervir com soluções na resolução de problemas do meio ambiente, mudança de atitude e comportamento no que concerne a exploração das florestas nativas e queimadas descontroladas.

ARTIGO SETE

(Objectivos específicos)

Um) Promover mecanismos de controlo as queimadas descontroladas, ao abate desordenado de árvores com a finalidade de extracção do carvão e lenha, envolvendo a participação de todos em programas de educação ambiental.

Dois) Divulgar e promover as normas e leis vigente de terra e fauna bravia;

Três) Promover acções de consciencialização e educação cívica das comunidades para prevenção e controlo das florestas nativas.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO OITO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chacurima, tem seguinte origem:

- Subsídios, donativos e doações;
- Qualquer rendimento ou acção resultante de prestação de serviço;
- Vinte por cento proveniente das receitas da exploração dos seus recursos naturais;
- Responsabilidades sociais prestadas pelas empresas exploradoras dos recursos locais;
- Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO NOVE

(Recursos patrimoniais)

Constituem recursos patrimoniais do comité:

- As instalações;
- Os bens móveis, imóveis, doados ou adquiridos honestamente pelo comité.

ARTIGO DEZ

(Membro)

Podem ser membros do comité todas as pessoas singulares residentes na aldeia e em território nacional ou estrangeira que aceitem os estatutos, os princípios e os programas do comité, que sejam maiores de dezoito anos de idade, segundo o que esta consagrado na constituição da República de Moçambique.

ARTIGO ONZE

(Categorias dos membros)

As categorias dos membros do comité são as seguintes:

- Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação do comité ou que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- Efectivos – os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;

- c) Honorários – todos aqueles que apoiam directamente ou indirectamente as iniciativas do comité, embora não participem nas actividades desta;
- d) Membros Beneméritos - são as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeira que de forma substancial contribuirão financeiramente a favor do comité.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos Membros)

Constituem como direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobretudo no que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos do comité as informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que, considerarem contrária aos estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

Constituem como deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Pagar a quota no início do mês de cada ano;
- d) Trabalhar em todas as áreas disponibilizadas pelo comité;
- e) Exercer com dedicação e zelo os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- f) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos do comité;
- g) Fornecer informações gerias sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando lhe solicitado pelo secretariado.

ARTIGO CATORZE

(Perda/suspensão da qualidade dos membros)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar os princípios, estatutos e programas do comité;
- c) Os que infringirem gravemente os dever sociais e bem assim como aqueles cuja conduta se mostre contrariam aos afins do comité;
- d) Os membros que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO QUINZE

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infrações disciplinares são aplicáveis a seguintes sanções:

- a) Chamada de atenção;
- b) Chamada de atenção registada;
- c) Muita a reverter para o fundo da associação, a ser fixada pela Assembleia Geral, extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária do membro;
- e) Expulsão com fundamento as alíneas do número anterior, será deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, salvaguardando os interesses do comité.

CAPÍTULO IV

Da composição dos órgãos e admissão dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSEIS

(Enumeração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo do comité, sendo constituída por todo seu membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários. Os membros beneméritos têm o direito de assistir as sessões da assembleia, com tudo sem o direito de voto.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que a sua

convocação for referida pela direcção ou pela metade dos membros efectivos, para análise e aprovação do programa de actividade bem comodas contas do comité.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária só terá lugar quando estiverem presente todos ou metade dos membros efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pela respectiva mesa e quando alguns membros sentirem a necessidade de reunir-se.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocatória é feita pelo/a presidente da assembleia geral ou vice-presidente na ausência, com indicação do local e data da realização da assembleia, mediante a publicação da respectiva agenda com antecedência mínima de quinze dias. Devendo a mesma ser feita através de uma circular, SMS, carta e ou correio eletrónico. Por outro lado, a convocatória para além da indicação do dia devera conter ainda a agenda de trabalho, a hora e local da realização dos trabalhos.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são do cumprimento obrigatório para todos os membros. Sendo que as mesmas são tomadas pela maioria absoluta de votos, exceptuando as relativas as alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes e de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO VINTE E UM

(Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros sendo, um Presidente da Mesa, um Vice-Presidente da Mesa e um Relator.

Dois) A sua eleição far-se-á em assembleia geral de cinco em cinco anos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do comité são eleitos para mandato de cinco anos renováveis, sem limite, desde que os membros reconheçam o trabalho por estes, realizado.

Dois) A votação dos membros é personalizada.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Garantir Ambiente democrático na discussão dos assuntos agendados;
- d) Garantir o cumprimento dos estatutos;

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente na direcção da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

- a) Lavrar as actas da Assembleia e assinalas juntamente com o Presidente;
- b) Realizar outras actividades que forem incumbidas pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência da Assembleia)

Compete em exclusivo a Assembleia Geral.

- a) Deliberar sobre alterações do estatuto;
- b) Admitir novos membros sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas de Direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- h) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição e mandatado do conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído pelos seguintes membros:

- a) Um director;
- b) Vice- director;
- c) Um secretário.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um período de cinco anos renováveis segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Implementar as actividades do comité de gestão dos recursos naturais;
- d) Executar, gerir e administração corrente do Comité de Gestão de recursos naturais;
- e) Representar o comité em juízo e fora dele;
- f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à Assembleia Geral;
- g) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia normas e regulamento para o funcionamento do comité de gestão de recursos naturais;
- i) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- j) Submeter à decisão da assembleia a atribuição de direito de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- k) Propor sanções aos membros que violam os estatutos;
- l) Deliberar e decidir sobre outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos;
- m) Gerir o dia-a-dia do comité, prestando contas directamente à Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por seguintes elementos:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Três) Compete a cada membro do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

- a) Compete ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- b) Compete ao secretário coadjuvar o presidente;
- c) Compete ao vogal redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do comité;
- b) Verificar se os recursos estão a ser utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à assembleia o seu parecer sobre as actividades de direcção.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA

(Dissolução e liquidação)

A Associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO TRINTA E UM

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que forma deliberada pela Assembleia Geral.

Chacurima, cinco de Agosto de dois mil e treze.

London Food Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478552 uma sociedade denominada London Food Industries, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Abdul Wahid Mushtaq, casado com senhora Farzana em regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, portador do DIRE 11PK00003993A, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração aos de cinco de Novembro de dois mil e dez.

Syed Memboob Ali, casado com senhora Naseem Begum em regime de comunhão geral de bens, residente com residência na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EQ1793472, emitido pela Migração de Paquistão aos doze de Março de dois mil e onze.

Abid Ali Raja Syed, casado com a senhora Majidah Raja em regime de comunhão geral de bens, residente com residência na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AK5179802, emitido pela Migração de Paquistão aos vinte e um de Abril de dois mil e onze.

Muhammad Youns, casado com senhora Shabana em regime de comunhão geral de bens, residente com residência na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AK6904082, emitido pela Migração de Paquistão aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de London Food Industries, Limitada e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka número vinte e sete rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração industrial;
- b) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil metcais, dividido pelos sócios Abdul Wahid Mushtaq com o valor de setenta e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Syed Memboob Ali, com o valor de setenta e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Abid Ali Raja Syed com o valor de setenta e cinco mil metcais e Muhammad Youns com o valor de setenta e cinco mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser com consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá esta a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio:

Abdul Wahid Mustaq como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I Séries	5.000,00MT
— II	2.500,00MT
— III	2.500,00MT
Preço da assinatura sem portel:	
— I	2.500,00MT
— II	1.250,00MT
— III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 70,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.